



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

PARECER N° , DE 2021

SF/21598.52375-51

Do PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 2015 (PL nº 8.117, de 2014, na origem), da Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, que *institui o Dia Nacional da Educação Profissional.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 62, de 2015 (PL nº 8.117, de 2014, na origem), de autoria da Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, propõe seja instituído o *Dia Nacional da Educação Profissional, a ser celebrado, anualmente, no dia 23 de setembro.*

A proposição possui dois artigos: o art. 1º institui a referida efeméride e o art. 2º estabelece que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

O projeto teve parecer aprovado pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), de onde seguiu para deliberação deste colegiado.

Em sua justificação, a autora da matéria argumenta que a instituição da efeméride visa a:

reconhecer e valorizar as diferentes iniciativas e políticas de educação profissional vigentes no País, divulgar os seus resultados e promover discussões sobre os desafios e potencialidades dessa modalidade de educação (...).



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

Foi apresentada à proposição a Emenda nº 1-PLEN (de redação), para que o dia comemorativo em questão seja denominado “Dia Nacional da Educação Profissional e Tecnológica”.

II – ANÁLISE

O PLC nº 62, de 2015, ora apreciado pelo Plenário, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 17 de março de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal, atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade e foi redigido de acordo com a boa técnica legislativa. Assim, cumpre apontar que não se vislumbram óbices à aprovação da matéria no que diz respeito a esses aspectos.

No tocante ao mérito, o projeto merece prosperar. A criação da data comemorativa em tela busca a valorização da educação profissional e o fomento de uma formação de qualidade para os futuros profissionais brasileiros, de forma que possam suprir as crescentes demandas dos setores produtivos nacionais em um contexto de avanços tecnológicos no Brasil e em todo o mundo.

Embora tenha crescido significativamente nas últimas décadas, a Educação Profissional e Tecnológica continua a ser um desafio para o Brasil. Por ser direcionada ao domínio de ofícios e à produtividade, sofre com o desprestígio e o preconceito, em um país que tende à supervvalorização de carreiras de cunho reconhecidamente intelectual. Isso se reflete em dados. Enquanto em países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) a média de estudantes com idades entre 15 e 19 anos matriculados em cursos técnicos é de 43%, no Brasil esse índice chega a apenas 8%.

A instituição do Dia Nacional da Educação Profissional enaltece o papel dessa modalidade educacional como vetor de desenvolvimento humano e como ferramenta de ascensão social e econômica. Ademais, busca conscientizar a sociedade e os líderes de nosso país sobre a relevância não somente do futuro dos jovens que optam por esse caminho, mas também da missão de professores e outros profissionais que



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

diariamente contribuem para uma educação profissional forte e transformadora.

A escolha da data, 23 de setembro, remonta ao episódio que viria a ser a semente para criação da Rede Federal de Educação Profissional. O então Presidente da República Nilo Peçanha, por meio do Decreto nº 7.566, de 23 de setembro de 1909, fundou dezenove Escolas de Aprendizes Artífices para o ensino de ofícios aos filhos de trabalhadores humildes dos centros urbanos.

Portanto, indubitavelmente, é pertinente, justa e meritória a proposição que visa a instituir a data de 23 de setembro como o Dia Nacional da Educação Profissional.

Por fim, acolhemos a Emenda de redação nº 1-PLEN, que inclui na denominação da efeméride os termos “e Tecnológica”, para harmonização da expressão com o texto da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 2015, com acolhimento da Emenda de redação nº 1-PLEN.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator